

DIREITO AMBIENTAL ECONÔMICO

Ministrante: Yanara Pessoa Leal.

Instrumentos Econômicos de Política Ambiental

Uma breve abordagem concernente à Política Ambiental e seus instrumentos, mais notadamente os instrumentos econômicos e especificamente dos de Pagamento por Serviço Ambiental.

BREVE HISTÓRICO SOBRE OS EVENTOS QUE ANTECEDERAM A POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - PNMA

* **Termo Antropoceno** foi criado 2000, por Paul Crutzen. “Determinar era geológica em que os homens tornaram-se capazes de atingir limites planetários e desequilibrar o equilíbrio climático da terra”.

* **Causas:** exploração exacerbada dos recursos naturais (criação máquina a vapor, uso energias fósseis)

* **Agravamento:** (Século XX – explosão demográfica – grandes centros urbanos – agricultura intensa – GEE – perda célere de recursos naturais essenciais à vida ...)

* **Surge a necessidade de Políticas Públicas,** para disciplinar o processo de desenvolvimento econômico de modo a não extinguir os recursos naturais, devolvendo-os, na medida do possível, ao meio ambiente. (preocupação!)

OS PRIMEIROS MOVIMENTOS:

* **1972** – 1º Conferência Estocolmo na Suécia - Preocupação com a preservação do meio ambiente – pensou-se nos primeiros princípios: (Reconhecimento do direito fundamental do ser humano ao meio ambiente, vida digna, desfrute dos recursos naturais para presentes e futuras gerações e do desenvolvimento econômico que garantisse ambiente de vida e trabalho dignas);

* **1992** – ECO 92 – Agenda 21 – nessa agenda =179 países – países desenvolvidos os que mais poluem – medidas para desenvolvimento sustentável;

* **1997** – Protocolo de Kyoto – preocupação com as mudanças climáticas – Redução GEE - Países desenvolvidos metas – 2020 –subdesenvolvidos não metas = MDL); att: Exceção Brasil vegetação!

***Acordo de Paris** – 2015- metas para não aquecimento para + de 1,5 c pq Kyoto falhou. (aqui todos os países signatários devem cumprir metas, não apenas os desenvolvidos);

***COPs** . Conferência do Clima das Nações Unidas (ratificações do acordo Paris) resiliência – contingência – remediação .

Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA 1981

Força de Lei 6.938 de 81 “ Imprimiu ao ordenamento jurídico o objetivo de promover a reorganização sem olvidar das conseqüências sociais , tendo por objetivo a construção de um contexto ecológico para a economia” (Derani e Souza).

***PNMA** trouxe conceito **de: Meio Ambiente, Degradação, Poluição, Poluidor e Recursos Ambientais; art. 3**

***Objetivos:** Compatibilização do desenvolvimento = SUSTENTABILIDADE, Definição de áreas prioritárias = UC, APP, RL... Critérios para padrão qualidade meio ambiente = LICENCIAMENTO, EVA, EIA, CONAMA, Pesquisa, Tecnologia, Preservação, Restauração, Obrigações ao Poluidor e Incentivo ao Protetor (Exercício de COMANDO e CONTROLE e incentivo ao INSTRUMENTO ECONÔMICO DE POLÍTICA AMBIENTAL).

***Diretrizes:** Compõe a PNMA; Normas e Planos para orientar Ações dos Governos três esferas .

***Instrumentos da Política Ambiental** (contém nosso objeto de estudo)

Art. 9 da Lei 6.938 de 1981 = Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Um rol exemplificativo, porque abre margem para a instituição de outros tantos.

Nele estão contidos os **Instrumentos Econômicos da Política Ambiental**.

Em que pese o PNMA ser uma lei, é em sua essência uma política, porque “a efetivação da proteção ao meio ambiente não se perfaz com a simples positivação desse direito, e nem em fechados das salas de audiência de fóruns e tribunais, podendo ser muito mais eficaz dentro do campo político, por meio das políticas públicas” (italo Wesley).

Por isso, vigem atualmente nas políticas ambientais dois instrumentos:

COMANDO E CONTROLE E ECONÔMICO

COMANDO E CONTROLE = Impositivo pela Administração Pública – Proteção do meio ambiente por fixação de Normas e Padrões de qualidade ambiental estabelecendo sanções para quem descumpre.

***Resoluções CONAMA** e dos Conselhos de Meio Ambiente ou dos Órgãos de Execução da Política de Meio Ambiente;

***Zoneamento Ecológico Econômico** (PNMC – clima) – Organização e ocupação sustentável do território – não regulado por lei específica – simular situações, vislumbrar soluções e orientar escolha alternativas (dizem ser o mais importante, mas não implantado!!!)

***Licenciamento Ambiental;**

***Estudos** = EIA, EVA, RAS, EVI, PRAD...;

***Autuações** = Notificações, Multas, Embargo, Suspensão...;

***Compensação Ambiental** (ordinária e especial);

***Reserva Legal;**

***Termo de Compromisso;**

***Termo de Ajustamento de Conduta;**

Críticas (burocratização, criminalização das condutas, repressão, diversidade de critérios para o estabelecimento de padrões da qualidade do meio ambiente, falha no seu objetivo, que é a tentativa da mudança de comportamento dos agentes econômicos, pq não cria estímulos que proporcionam ou incentivos).

INSTRUMENTO ECONÔMICO = Já os instrumentos econômicos consistem em Normas Jurídicas que traçam uma nova estratégia de Proteção ao meio ambiente, mais preocupado com a função preventiva do direito ambiental, promovendo conduta de melhoria à qualidade dos recursos naturais, por meio de um conjunto de incentivos econômicos, que não poderiam ser oferecidos pelos instrumentos de Comando e Controle.
Premiar condutas socioambientais

OBS: Compensação Ambiental e TC voluntário... (são Tb instrumento econômico).

Função: Correção das externalidades negativas, indução novo comportamento socioambiental e financiamento de receitas.

EX:

***Compensação Ambiental;** Tem previsão no SNUC – art. 36 Lei 9.985 de 2000 – EIA – 0,5% - empreendimentos de significativo impacto ambiental – valor destinado à manutenção e criação UCs, espaços de interesse ecológico significativo.

Também tem previsão resolução CONAMA 02 de 96 (anterior à lei e só previa o repasse para Estações Ecológicas – hoje um tipo de UC proteção integral)

Compensação Ambiental EX ANTE COMPENSA

Ordinária e Especial

As que prescindem do EIA

As introduzidas a partir da proliferação do sistema jurídico Brasileiro.

Ex: Novo Código Florestal, art. 5 (Autoriza Municípios destinar recursos de compensação para áreas verdes;

Lei da Mata Atlântica onde tem previsão para supressão, a depender da vegetação ser primária ou secundária e do estágio de regeneração, obriga a:

Compensação (mesma **espécie**, mesmo bioma e bacia hidrográfica e mesma extensão ou Reposição (**espécie nativa**, mesmo bioma e bacia hidrográfica e mesma extensão)

OBS: A primeira trata de compensação a segunda de medida compensatória).

***Servidão Ambiental**, CF depois CF art.44 = Título Administrativo que representa área de vegetação nativa primária ou em processo recuperação = unidade de CRA = (01 ha) moeda de troca – pode ser o excedente da RL ou um RPPN.

***RPPN** – Reserva do Patrimônio Privado Nacional = UC = voluntária – promessa de isenções e incentivos – permite exploração indireta por seus proprietários.

***PAGAMENTO POR SERVIÇO AMBIENTAL**. nada mais é, do que um instrumento financeiro voltado para o financiamento da conservação ambiental, tendo como premissa os princípios do usuário-pagador e do provedor-recebedor.

RECENTEMENTE FOI REGULAMENTADO EM LEI: (14.119 DE 2021), PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS OFICIAIS DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CONTUDO, NA PRÁTICA, É REALIZADO DESDE O SÉCULO PASSADO.

POTENCIAIS PAGADORES: PESSOAS OU ENTIDADES QUE SE BENEFICIAM OU EXPLORAM RECURSOS NATURAIS, GRANDES E MÉDIOS POLUIDORES, TITULARES DE PASSIVOS AMBIENTAIS E DOADORES VOLUNTÁRIOS E SIMPATIZANTES DAS CAUSAS AMBIENTAIS.

PROVEDORES – Aquele que presta o serviço ambiental

Tipos PSA Ex:

***Matas ciliares;**

***Manutenção e Recuperação de vegetação;**

***Agropecuária (MDL** ou substituição da atividade pela recompensa da preservação da vegetação);

***Resíduos sólidos** (logística reversa, coleta seletiva, reciclagem e a indústria de reciclagem) Esses aqui inclusive, em muitos casos são a própria fonte de renda de os presta e dos que na cadeia labutam.

Esse foi um rol exemplificativo que mencionado no livro, mas existem dezenas de outras formas de se prestar PSA.

A Política Nacional de Pagamento por Serviço Ambiental, criou um programa onde os interessados cadastram seus projetos e concorrem aos recursos destinados para essa finalidade.

Decreto em elaboração GT MMA e das Mudanças do Clima.

POR QUE PRESTAR PSA

FALAR DE:

KYOTO – INVESTIMENTOS MDL – VEGETAÇÃO TER FICADO À MARGEM – FINS COMERCIAIS – CONFIANÇA PERDIDA...;

ACORDO DE PARIS – POR QUE – FINALIDADE – METAS – COPs – AQUECIMENTO PARA JÁ CONFIRMADO PARA MAIS DE 1,5c – NÃO CHEGAR A 2c, - CONSEQUENCIAS DO AQUECIMENTO.

VETOR NO BRASIL – VEGETAÇÃO – RANK EM EMISSÃO GEE 6 LUGAR – 2,41% - METADE DESSES 2,41 – É EMISSÃO CO² POR DESMATAMENTO – 24% METANO EM RZÃO ATIVIDADE AGRÍCOLA – XX BIOMASSA - XX MATRIZ ENERGÉTICA (ELÉTRICA E OUTROS INDUSTRIA, TRANSPORTE...

CONTUDO, BRASIL E OS DEMAIS PAÍSES (FALAR EMISSÃO CHINA – EUA E EUROPA) ESTES, EM RAZÃO COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS, MESMO QUE ATINJAM SUAS METAS, NÃO CONSGUIRÃO EVITAR O AQUECIMENTO DA TERRA E DEMAIS CATASTROFES!

É PRECISO MUITO MAIS, E AI É QUE ENTRA A UNIÃO DE ESFORÇOS PARA TENTAR MUDAR ESSE CENÁRIO DE VIDA OU MORTE!

PSA - CONTRATOS INTELIGENTES BLOCKCHAIN EM VEGETAÇÃO

E O POR QUE DELES = VANTAGENS

CONFIANÇA x AUSÊNCIA

IMUTABILIDADE

DINÂMICA

AGREGA CREDIBILIDADE

CERTIFICADOS PSA DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL

YANARA PESSOA LEAL

Advogada especialista em direito ambiental.

yanarapleal@gmail.com (83) 98882-9237